



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 063/2025, de autoria do Vereador José Itamar Diniz Andrade Junior.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo.

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 063/2025, do Vereador José Itamar Diniz Andrade Junior que “Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio e Inclusão aos Catadores de Materiais Recicláveis em Festividades Públicas no âmbito do município de Currais Novos/RN e dá outras providências”.

Após analisar sobre o Projeto de Lei nº 063/2025, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi **desfavorável** sobre o PLOL nº 063/2025.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer **DESFAVORÁVEL** ao PLOL nº 063/2025, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Assim, o parecer é pela ILEGALIDADE FORMAL DO PROJETO, recomendando que a matéria seja apresentada na forma de Indicação Legislativa ao Executivo Municipal, para que este, se entender conveniente, encaminhe projeto próprio a esta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nesse sentido, foi solicitado parecer técnico junto a Douta Procuradoria para exame do referido PL, que concluiu da seguinte forma:

Ante o exposto, conclui-se:

- a) o Município tem competência legislativa para suplementar a legislação federal, acaso existente, na temática relativa à saúde e ao meio ambiente, nos termos dos arts. 24, VI e XII e 30, I e II da CRFB;
- b) o PLOL nº 063/2025 insere-se na competência legislativa que lhe foi conferida pela CRFB, já que seu conteúdo se refere a proteção do meio ambiente e a proteção da saúde coletiva; e
- c) o PLOL/2025 estabelece deveres de proteção e incentivo aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, complementando as disposições da PNRS.

Diante disto opino **ser desfavorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL nº 063/2025, apresentando ao Projeto de Lei e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 13 de outubro de 2025.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador